



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

**CONTRATO Nº88/2016 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC
E A EMPRESA JOSE ROBERTO RAPHAEL – ME
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016.**

O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO/SC, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 82.777.343/0001-21, com sede nesta cidade, na Av. Major Generoso, 19, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALBINO GONÇALVES PADILHA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8883/94, nº 9032/95, nº 9648/98, nº 9854/99 em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 05/2016, Processo nº 06/2016, para prestação dos serviços de transporte escolar emergencial para alunos da rede municipal de ensino, **Homologada** em 22/03/2016, resolve, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial e aquelas que se seguem.

JOSE ROBERTO RAPHAEL - ME, inscrita no CNPJ nº 09.426.779/0001-86, com sede à Avenida 24 de Outubro, 215 – Bom Retiro/SC por intermédio de seu representante legal, o Sr. Jose Roberto Raphael, portador da Carteira de Identidade nº 1538842, e do CPF nº 534.706.489.72.

1 - DO OBJETO

1.1 Fornecimento de transporte escolar emergencial (SOMENTE QUANDO SOLICITADO), para os alunos da rede municipal de ensino, para o exercício de 2015, municipal dentro dos padrões exigidos por lei, nas categorias:

- 10.000 km com ônibus de 28 lugares;
- 10.000 km com ônibus de 40 lugares

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 A validade será até 31/12/2016, de acordo com o cronograma escolar.

3 - DO PREÇO

3.1 O Município pagará a Empresa o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** no prazo e condições previstas na proposta da mesma, quando emitido pedido de fornecimento e empenho e depois de efetuada a execução dos serviços.

Período: Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Tipo de solo: Estrada de chão batido, com cascalhos e trechos com asfalto.

Veículo a ser utilizado: Ônibus

Quant. De Lugares: 40 passageiros sentados.

Especificação	Valor Unitário	Valor Total
10.000 km a serem percorridos	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00

Período: Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Tipo de solo: Estrada de chão batido, com cascalhos e trechos com asfalto.

Veículo a ser utilizado: Ônibus

Quant. De Lugares: 28 passageiros sentados.

Especificação	Valor Unitário	Valor Total
10.000 km a serem percorridos	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00

OBS: O TRANSPORTE SOMENTE SERÁ REQUERIDO QUANDO O MUNICÍPIO EVENTUALMENTE FIZER A SOLICITAÇÃO.

3.2 Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete.

4 – DA FISCALIZACAO DOS VEICULOS

4.1 Todos os veículos deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes nos órgãos federais regulamentadores e legislação vigente.

5 – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Providenciar semestralmente a Autorização dos veículos próprios para o Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente e mantê-la afixada nos veículos, conforme inciso II do art. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.2 Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo órgão de trânsito competente dos veículos que realizam o serviço e sua renovação a cada semestre, bem como a sua fixação nos veículos, em respeito aos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.3 Conter a identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados de transporte escolar, conforme art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.4 Existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação dos veículos que realizam o transporte escolar, em atenção aos arts. 105 e 106, do Código de Trânsito Brasileiro

5.5 Habilitação na categoria “D” e curso especializado dos condutores de veículos, inclusive **curso de reciclagem**, em respeito aos incisos II e V do art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução Contran nº 789/1994.

5.6 A prefeitura poderá aplicar penalidades dos serviços que não satisfaçam as especificações legais ou apresentem qualquer vício comunicado o fato ao Prestador do Serviço e glosando o correspondente valor.

5.7 A licitante vencedora deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, ter em sua propriedade os veículos a serem utilizados para o transporte escolar ou contrato de prestação de serviços, em seu nome, com toda a documentação legal exigida em conformidade com a legislação vigente.

5.8 Todos os serviços diariamente prestados deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes do Anexo I e orientação da Secretaria da Educação, Cultura e Esporte. A execução dos serviços fora das especificações implicará na recusa por parte da Secretaria Municipal, podendo ser aplicado as penalidades cabíveis.

6 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Conforme cronograma anual de aulas da Rede Municipal de Ensino.

6.2. Na Nota Fiscal deverá constar “PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO/SC, Av. Major Generoso, 19, CNPJ 82.777.343/0001-21, **número do Processo, número do Banco e da conta corrente da empresa**”, para a efetivação do pagamento.

6.3. A empresa contratada poderá solicitar a Prefeitura Municipal de BOM RETIRO/SC, a prestação dos serviços para conceder a empresa subcontratação, permanecendo a contratada como responsável solidária, a qual a autoridade competente irá analisar e decidirá pelo deferindo ou indeferindo do pedido de acordo com a legislação vigente.

7. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Efetuado o fornecimento e atendido os requisitos a Secretaria Municipal, encaminhará Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para o pagamento em 20(vinte) dias úteis, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir o fornecimento, que afetem o equilíbrio econômico – financeiro inicial do Contrato deverá a empresa protocolar “**Pedido de Revisão**”, onde constem no mínimo:

a) O reajuste somente será autorizado conforme nota técnica emitida pela **INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR**, ou seja, o reajuste autorizado pela agencia reguladora de preços dos combustíveis, deverá ser apresentada a nota técnica comprovando o reajuste.

b) Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a composição do preço apresentado na Proposta;

c) Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a majoração dos preços solicitados.

7.3. Dentro do Prazo de validade da Proposta, não serão aceitos “Pedidos de Revisão” dos preços cotados, salvo reajuste autorizado pelo governo federal, bem como no caso de decréscimo também será aplicado à redução dos preços.

8- PENALIDADES

8.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

8.1.1.- Advertência;

8.1.2. - Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

8.1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9 – CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

9.1 O prazo de validade será até 31/12/2016, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente até o máximo de 60 meses.

9.2 Deixando a Contratada de cumprir o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas poderá o Município convocar os remanescentes na ordem de classificação, para formalizar a contratação, ou instaurar licitação específica para determinada prestação dos serviços.

9.3 Os prazos indicados neste Contrato serão contados nos termos Lei Federal 10.520/02 e da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

10– DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de BOM RETIRO/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas a aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e validade.

Bom Retiro/SC, 29 de março de 2016.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO RAPHAEL – ME
CNPJ nº 09.426.779/0001-86